



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.015 - Cosit

Data 31 de janeiro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 7610.90.00

Mercadoria: Peça de alumínio extrudado (100%), concebida para ser fixada permanentemente em vigas de concreto de construções, própria para a montagem de janelas e portas, comercialmente denominada “*chumbador tipo grapa*”.

Dispositivos Legais: RGI-1 e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

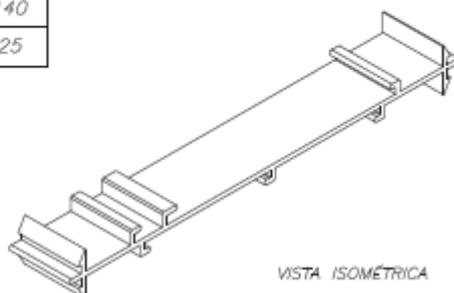
Relatório

[...].

Imagens:



CHUMBADOR		
Medida	Mínima	Máxima
A	90	140
B	20	25



[...].

Fundamentos

3. Trata-se da classificação fiscal de peça de alumínio extrudado (100%), concebida para ser fixada permanentemente em vigas de concreto de construções, própria para a montagem de janelas e portas, comercialmente denominada “*chumbador tipo grapa*”, de dimensões A x B variando, respectivamente, de 90 a 140 mm por 20 a 25 mm e peso de 0,01 kg a 0,100 kg.
4. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos Pareceres de Classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos Ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).
5. A RGI-1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes (RGI-2 a 5).
6. O produto objeto da consulta é obtido da extrusão, corte e estampagem de perfil de alumínio, matéria-prima considerada no Sistema Harmonizado um metal comum. De forma que, de maneira indicativa, a classificação fiscal é remetida para a Seção XV Metais comuns e suas obras.

7. Após observar o disposto nas notas legais da seção, em especial que o produto objeto da consulta não é contemplado pelas posições dos Capítulos 82 e 83, que englobam artigos metálicos diversos, independentemente do metal que os constitui, a presente classificação é encaminhada, de forma indicativa, para o Capítulo 76 Alumínio e suas obras.

8. O chumbador aqui analisado é um elemento de fixação próprio para construções, utilizado para alicerçar janelas e portas em vigas de concreto. No referido capítulo 76 é a posição 76.10 que contempla os produtos dessa espécie:

Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.

9. As Nesh dessa posição combinadas com as Nesh da posição 73.08 já esclarecem:

Nesh da posição 76.10

As disposições da Nota Explicativa da posição 73.08, respeitantes aos artigos idênticos de metais ferrosos, são aplicáveis, *mutatis mutandis*, aos artigos da presente posição.

[...].

Nesh da posição 73.08

[...].

Também se incluem nesta posição quaisquer elementos, tais como produtos laminados planos, “chapas universais” (placas*), barras, perfis, tubos, etc., trabalhados (por perfuração, arqueamento, chanframento, especialmente), com características de elementos de construção.

[...]

10. A RGI-6 dispõe que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na acepção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

11. A posição 76.10 encontra-se desdobrada nas seguintes subposições:

7610.10 - Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras

7610.90 - Outros

12. De modo que o produto objeto da consulta deve ser classificado na subposição residual 7610.90 que, por sua vez não possui desdobramentos regionais (Mercosul), concluindo-se aqui pelo código NCM/TEC/TIPI 7610.90.00.

Conclusão

13. Com base nas RGI-1 (texto da posição 76.10) e RGI-6 (texto da subposição 7610.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), citadas nos fundamentos legais, a mercadoria objeto da consulta **CLASSIFICA-SE** no código NCM/TEC/TIPI **7610.90.00**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 1ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 31 de janeiro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)
IVANA SANTOS MAYER
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
NEY CAMARA DE CASTRO
AUDITOR-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Membro da 1ª Turma

(Assinado Digitalmente)
MARLI GOMES BARBOSA
AUDITORA-FISCAL DA RFB
Relatora

(Assinado Digitalmente)
ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
AUDITOR-FISCAL DA RFB
Presidente da 1ª Turma